01-0246/1999

12/10/99

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0246/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0246/1999 DE 26/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE PILHAS E BATERIAS (LIXO TOXICO) NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:09:47
00000016663-47

ARQUIVADO EM 23/11/99

VERA MARTINS DIAS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
Chefe de Seção Técnica IV

Folha n.º 01 do proc.
n.º 246 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 MAI 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M.º e M. Ambiente
Adm. Pública
T. e Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0246/1999

Dispõe sobre a Coleta Seletiva de Pilhas e Baterias (LIXO TÓXICO) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar cestas especiais para recolhimento de Pilhas e Baterias, compostos de substâncias altamente tóxica, em diversos pontos da cidade;

Art. 2º - Sem qualquer ônus para a prefeitura, poderá ser celebrado termos de cooperação com particulares, para os fins previstos nesta lei, visando a prestação de serviços da Limpeza Pública

Parágrafo Primeiro- As cestas especiais serão instaladas próximas às estações de metrô, em shopping centers, condomínios, supermercados e nos principais logradouros da cidade.

Parágrafo Segundo - As cestas terão a cor alaranjada para se diferenciar, também pelo modelo, possuindo apenas uma pequena abertura para evitar que as pilhas e baterias possam ser retiradas e manuseadas pelas pessoas.

Parágrafo Terceiro - As Cestas alaranjadas serão Recolhida pela LIMPURB, as pilhas e baterias serão armazenadas em blocos de concreto fechados até sejam recicladas ou usadas nos moldes de concreto.

Art. 3º - Em contrapartida da prestação dos serviços referidos no artigo anterior, será permitida a colocação de placas ou a instalação de engenhos publicitários, contendo a indicação da cooperação com o poder público, em pontos indicados pela Administração.

Parágrafo Único - Publicidade apenas incentivadora da reciclagem, de modo ecologicamente correto.

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 26 MAI 1999 ☆
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01 a 03 e fôlha de informação sob n.º 04 / 28/05/99 a / Vereador

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção 4

Folha nº 02 de proc.
nº 246 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Art. 4º - O Poder Público Municipal procederá de medidas licitatórias nas modalidades de tomada de preço e de concorrência, de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 5º - Constarão do termo de Cooperação as obrigações do particular quanto à instalação e à sua substituição, na hipótese de inutilização, com a conseqüente imposição de multa pecuniária, no caso de inadimplemento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

Folha nº 03 de proc.
nº 246 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

PILHAS E BATERIAS CONTÉM METAIS PESADOS QUE PODEM CONTAMINAR ÁGUA E ALIMENTOS ATINGINDO O HOMEM

A iniciativa pretende enfrentar o problema ambiental decorrente do descarte anual, somente na cidade de São Paulo, de cerca de 20 milhões de pilhas e pequenas baterias, além de 1 milhão de baterias usadas pela telefonia celular.

Segundo dados das empresas, as substâncias tóxicas que compõem as pilhas e baterias, se liberadas, podem atingir o organismo humano não só pela ingestão-através de alimentos contaminados - como também pela inalação ou simples contato.

Compostos de substâncias altamente tóxicas estes produtos, ao serem descartados juntamente com o lixo comum, provocam danos ao meio ambiente, acarretando também graves riscos para a saúde. Isso porque, muitas vezes , após a compostagem, o lixo é utilizado como adubo em plantações de alimentos, que absorvem estes metais pesados e que, por sua vez, acabam por ser ingeridos pelas pessoas. Alem disso, tais substâncias podem atingir e contaminar os lençóis freáticos.

Este método , existente somente em alguns países da Europa, revela a preocupação em conscientizar a população e dar-lhe meios de tratar, de modo ecologicamente correto, um dos problemas da vida moderna: a disposição final de pilhas e baterias.

E o meio ambiente agradece

MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 246 de 19 99 26 / 05 / 99 (a)

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Veto Total

Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs. 426/95, 113/97, 100/97, 118/97.

S.P., 28/05/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
MIGUEL COLASUONNO:

Para se manifestar sobre os PLs 113/97, 100/97, 118/97 e 426/95 (VETO TOTAL), que tratam de matéria similar à do presente projeto.

1º/6/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
MIGUEL COLASUONNO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

1º.jun.1999

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente

O projeto sobre depósito de loterias de telefone celular tem o contemporaneidade e dados técnicos estudados nos U.S.A. e não constitui identidade com os demais existentes em tramitação na câmara Municipal.

A vista disto solicito a V. Excia que dê curso normal ao meu pedido.

8/7/99

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

10/06/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça
10/06/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11/6/99

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 246 de 1999 11 06 99 (a) mi

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/6/99 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar.

Sala [illegible]ssão de Constituição
em 8 de Setembro de 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06/of

Em 08 / 08 / 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha n.º 106 do proc.
N.º 246 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 246/99
06/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre coleta seletiva de Pilhas e Baterias (Lixo Tóxico). O projeto obriga o Executivo a instalar cestas alaranjadas, próximas às estações de metrô, shopping centers, condomínios e supermercados, que deverão ser recolhidas pela LIMPURB.

Não obstante o bom propósito do autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no art. 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para propor projeto de lei que trate de algum modo de serviço público.

O art. 123, da mesma Lei Orgânica, dispõe que os serviços públicos constituem dever do Município. O inciso II, do art. 125, estabelece que "administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo constitui um serviço municipal."

O projeto em questão, ao disciplinar a coleta seletiva de lixo, está tratando de um serviço público, de modo que a iniciativa, por força do inciso IV, § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica, é privativa do Prefeito.

Ressalta-se que o instituto da reserva de iniciativa é constitucional, constituindo uma das etapas do Processo Legislativo. Portanto, quando reservada pela lei, é de observância obrigatória. Assim é que o Supremo Tribunal Federal tem considerado que o vício de iniciativa é insanável, ainda que sobrevenha ao projeto a sanção do Executivo.

A reserva de iniciativa existe para preservar e viabilizar o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, no caso, atribuindo ao Executivo a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem de matérias que envolvam sua estrutura, organização, mobilização de órgãos ou prestação de serviços.

O projeto ora analisado, além de dispor sobre serviço público, estabelece detalhes eminentemente administrativos, que esbarram no Poder Discricionário do Prefeito Municipal.

Assim, estabelecer as localidades onde as cestas deverão ser colocadas (art. 1º, § 1º) ou a cor e a forma destas (art. 1º, § 2º) são atos eminentemente administrativos, cabendo ao Prefeito avaliar o modo mais conveniente e oportuno de fazê-lo, sempre com os olhos voltados ao interesse público.

O projeto também peca ao determinar que a LIMPURB fará o recolhimento das cestas, pois o art. 37 já citado, no mesmo inciso, também atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de organização administrativa, o que inclui a atribuição

Folha n.º 10ft do proc.
N.º 246 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de função a órgãos ou secretarias do Executivo, ou ainda às concessionárias de serviço público, pois ainda que terceirizado, o que se transfere é apenas a execução do serviço.

Face ao exposto, o projeto apresenta vício de iniciativa, colidindo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto é ilegal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

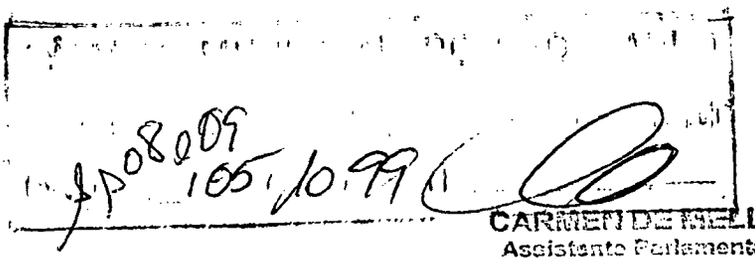
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 10/9/99.

Relator


105/10/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
5/10/1999

Folha n.º 08 do proc.
N.º 246 de 19
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1232/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre coleta seletiva de Pilhas e Baterias (Lixo Tóxico). O projeto obriga o Executivo a instalar cestas alaranjadas, próximas às estações de metrô, shopping centers, condomínios e supermercados, que deverão ser recolhidas pela LIMPURB.

Não obstante o bom propósito do autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no art. 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para propor projeto de lei que trate de algum modo de serviço público.

O art. 123, da mesma Lei Orgânica, dispõe que os serviços públicos constituem dever do Município. O inciso II, do art. 125, estabelece que "administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo constitui um serviço municipal."

O projeto em questão, ao disciplinar a coleta seletiva de lixo, está tratando de um serviço público, de modo que a iniciativa, por força do inciso IV, § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica, é privativa do Prefeito.

Ressalta-se que o instituto da reserva de iniciativa é constitucional, constituindo uma das etapas do Processo Legislativo. Portanto, quando reservada pela lei, é de observância obrigatória. Assim é que o Supremo Tribunal Federal tem considerado que o vício de iniciativa é insanável, ainda que sobrevenha ao projeto a sanção do Executivo.

A reserva de iniciativa existe para preservar e viabilizar o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, no caso, atribuindo ao Executivo a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem de matérias que envolvam sua estrutura, organização, mobilização de órgãos ou prestação de serviços.

17 - RELCOM
17-0624/1999

Folha n.º 06 do proc.
Nº 246 do 19
O funcionário
RF
Assistente

O projeto ora analisado, além de dispor sobre serviço público, estabelece detalhes eminentemente administrativos, que esbarram no Poder Discricionário do Prefeito Municipal.

Assim, estabelecer as localidades onde as cestas deverão ser colocadas (art. 1º, § 1º) ou a cor e a forma destas (art. 1º, § 2º) são atos eminentemente administrativos, cabendo ao Prefeito avaliar o modo mais conveniente e oportuno de fazê-lo, sempre com os olhos voltados ao interesse público.

O projeto também peca ao determinar que a LIMPURB fará o recolhimento das cestas, pois o art. 37 já citado, no mesmo inciso, também atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de organização administrativa, o que inclui a atribuição de função a órgãos ou secretarias do Executivo, ou ainda às concessionárias de serviço público, pois ainda que terceirizado, o que se transfere é apenas a execução do serviço.

Face ao exposto, o projeto apresenta vício de iniciativa, colidindo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pelo que somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/11/99

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 out / 1999
pagina 51 coluna 2ª e 3ª
Conferido:

A. T. M.
Em, 11 / 10 / 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SF6UF, juntado nesta data para informação rubricado sob
folha n.º 10/28/10/99 10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º 10 da fls.
n.º 246 de 19 99
R. 10.686
CRAUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de outubro de 1999

MEMO 211 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL.246/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 28/10/99
p/ SERGIO A. PAIVA
Chefe de Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUF, juntado nesta data papel de informação documento sob folha n.º 11 e verso

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº PL. 246 de 19 99, 23 / 11 / 99 (a)

Cecília Conilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 11 — fls.

Arquivo em 23.11.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PROJETO DE LEI 426/1995 (RESUMIDO) 31/05/99-17.25.59

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e congêneros, quando descarregadas,e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em....: 17/05/1995
Autuado em.....: 17/05/1995 - Processo 01-426/1995
Proc. anexados....: 01-0539/1991 em 19/09/1997

Leitura.....: 17/05/1995, na Sessao Ordinaria 283, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 19/05/1995, pag 40, col 3

Palavra(s) chave(s): BATERIA / COLETA / COMERCIANTE / DEPOSITARIO / DESTINACAO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FABRICANTE / INFRACAO / LIXO / LIXO RECICLAVEL / LIXO TOXICO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PILHA / POLUICAO / PROIBICAO / PROTECAO AMBIENTAL / RECICLAGEM / RECIPIENTE / REVENDEDOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	17/05/1995		26/05/1995	16:29
JUST	26/05/1995	18:00	19/09/1997	18:55
LEG3	19/09/1997	18:56	22/09/1997	14:22
ATM	22/09/1997	15:46	23/09/1997	17:22
JUST	24/09/1997	13:41	18/02/1998	18:09
ATM	19/02/1998	17:34		

Comissao(oes) designadas em 17/05/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

DELIBERACAO:
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin.202, Legislatura 11-3 em 14/06/1995

PL liberado pela Comissao JUST em 21/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao URB em 21/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ECON em 21/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 21/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE (041) 382-1224

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 25, Legislatura 12-1 em 20/08/1997

=>Oficio CMSP 526/1997 de 28/08/1997, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA LEI PROMULGADA, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 19/09/1997, atraves do(a) OF.ATL 171/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 426/95, do ver. gilson barreto., atraves do Documento Recebido nro. 197/1997.

ARQUIVO DO DOCUMENTO

Ementa: DISPOE SOBRE O DESCARTE DE BATERIAS DE CELULAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 27/02/1997
Autuado em.....: 27/02/1997 - Processo 01-100/1997
Proc. apensados...: 01-0118/1997 em 13/08/1998
Proc. anexados....: 01-0677/1991 em 05/08/1997
13-1745/1998 em 12/08/1998

Leitura.....: 27/02/1997, na Sessao Ordinaria 11, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 04/03/1997, pag 34, col 2

Palavra(s) chave(s): BATERIA / CAMPANHA / COLETA / COLETA SELETIVA DE LIXO / CONCESSIONARIA / CONTAINER / DIVULGACAO / ESCLARECIMENTOS / INFRACAO / LIXO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PERIGO / PMSP / POPULACAO / PROIBICAO / RISCOS / SAUDE PUBLICA / TELEFONE CELULAR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	27/02/1997		12/03/1997	15:02
JUST	31/03/1997	16:11	30/06/1997	18:42
ATM	01/07/1997	18:04	05/12/1997	17:51
URB	08/12/1997	13:30		

Comissao(oes) designadas em 27/02/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 01/04/1997

RELATORIO nro. 327/1997 --) PARECER nro. 656/1997

Apresentado em....: 10/06/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 59/1997 (referente a(o) PL 100/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B) em 05/08/1997 Recorre do parecer de

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE (041) 382-1224

Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL. 100/97, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 08/12/1997
Audiencia Publica.....: SIM

=>RDS nro. 1745/1998, apensamento/anexacao de projetos/doctos. (referente a(o) PL 100/1997), apresentado em 12/08/1998 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

PROJETO DE LEI 118/1997 (RESUMIDO) 27/05/99-16.27.04

Ementa: Dispõe sobre a criação de depositos para recolhimento de baterias usadas de telefones celulares e da outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 04/03/1997
Autuado em.....: 04/03/1997 - Processo 01-118/1997
Apensado em.....: 13/08/1998 - Ao Processo 01-0100/1997
Proc. anexados....: 13-1745/1998 em 12/08/1998

Leitura.....: 04/03/1997, na Sessao Ordinaria 12, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 06/03/1997, pag 42, col 3

Palavra(s) chave(s): ACONDICIONAMENTO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / ARMAZENAGEM / BATERIA / CAPACIDADE ECONOMICA / CASSACAO / DEPOSITO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / INFRACAO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / RECIPIENTE / SUSPENSAO / TELEFONE CELULAR / VALOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	04/03/1997		12/03/1997	15:03
SSP08	12/03/1997	16:00	23/04/1997	15:00
ATM	23/04/1997	17:00	25/04/1997	18:02
JUST	28/04/1997	11:31	10/11/1997	12:48
URB	10/11/1997	14:00	05/12/1997	14:24
LEG3	05/12/1997	18:24	22/12/1997	16:38
URB				

Comissao(oes) designadas em 04/03/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 26/04/1997

RELATORIO nro. 630/1997 --> PARECER nro. 1244/1997

Apresentado em....: 04/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 10/11/1997
Audiencia Pública.....: SIM

=>Oficio CMSP 828/1997 de 12/12/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 04/02/1998, atraves do(a) of_atl_1997, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 29/1998.

=>RDS nro. 1745/1998, apensamento/anexacao de projetos/doctos. (referente a(o) PL 118/1997), apresentado em 12/08/1998 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE

FONE: (041) 382-1224

Ementa: Introduz paragrafo ao artigo 2.da Lei 10.954/91, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial,tomercial e residencial, no âmbito do Municipio, e da outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) GOULART (PMDB)

Apresentado em....: 04/03/1997
Autuado em.....: 04/03/1997 - Processo 01-113/1997

Leitura.....: 04/03/1997, na Sessao Ordinaria 12, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 06/03/1997, pag 42, col 2

Palavra(s) chave(s): ACONDICIONAMENTO / ALTERACAO / BATERIA / COLETA / COLETA SELETIVA DE LIXO / LEI 10.954/91 / LIXO / LIXO INDUSTRIAL / LIXO TOXICO / FILHA / POLUICAO / TRATAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	04/03/1997		07/03/1997	17:22
JUST	10/03/1997	10:41	08/05/1997	11:01
URB	08/05/1997	15:50	08/10/1997	16:54
LEG3	08/10/1997	18:36	17/10/1997	14:11
URB	17/10/1997	18:30	11/05/1998	17:13
SAUDE	12/05/1998	13:09	12/08/1998	17:12
FIN	13/08/1998	11:00	02/09/1998	11:46
LEG3	02/09/1998	11:56	10/09/1998	17:06
FIN	11/09/1998	10:00	14/10/1998	15:13
ATM	14/10/1998	17:01		

Comissao(oes) designadas em 04/03/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 18/03/1997

RELATORIO nro. 167/1997 --) PARECER nro. 275/1997

Apresentado em....: 06/05/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 08/05/1997

=>Oficio CMSP 705/1997 de 10/10/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 03/12/1997, atraves do(a) of atl 236/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 267/1997.

RELATORIO nro. 3074/1998 --> PARECER nro. 687/1998

Apresentado em....: 06/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 12/05/1998

RELATORIO nro. 7032/1998 --> PARECER nro. 959/1998

Apresentado em....: 06/08/1998
Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 13/08/1998

RELATORIO nro. 2304/1998 --> PARECER nro. 1253/1998

Apresentado em....: 01/09/1998
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Comissao(oes) designadas em 10/09/1998:
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: PARECERES DIVERGENTES

PL liberado pela Comissao URB em 13/10/1998, OBS.: REUNIAO CONJUNTA - DECISAO PELO PLENARIO (VOTACAO EM PLENARIO).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 13/10/1998, OBS.: REUNIAO CONJUNTA -

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE-
FONE: (041) 382-1224

DECISAO PELO PLENARIO (VOTACAO EM PLENARIO).

PL liberado pela Comissao FIN em 13/10/1998, OBS.: REUNIAO CONJUNTA - DECISAO PELO PLENARIO (VOTACAO EM PLENARIO).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224